ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA **GUARDA REALIZADA NO DIA 10 DE JULHO DE 2017 -----**Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----Álvaro dos Santos Amaro, Presidente, Carlos Alberto Chaves Monteiro, Ana Isabel Antunes Monteiro Baptista e Joaquim Francisco Alves Carreira, Vereadores. ------**ABERTURA** Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e cinco, tendo seguidamente posto à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade.-----**FALTAS** Verificou-se a falta dos senhores Vereadores Sérgio Fernando da Silva Costa, Victor Manuel dos Santos Amaral e Graça de Almeida Cabral tendo a Câmara considerado as faltas justificadas.-----ANTES DA ORDEM DO DIA - Dando início à reunião, o senhor Presidente entregou um documento, com a relação de aquisição de serviços que o Município da Guarda fez, e que apesar de a informação estar disponível no Portal Base.gov, é obrigatório que dele se dê conhecimento ao Órgão Executivo. ------

Informou que no próximo dia 18 estará na Guarda a senhora Secretária de Estado do Turismo para a cerimónia de assinatura do Memorando de Entendimento do Seguidamente, comunicou que o Município da Guarda irá candidatar-se à Capital Europeia da Cultura. Para o efeito, será designada uma comissão técnica e científica para elaboração de uma forte candidatura. -----Fez referência à programação do Verão em Alta, que compreende uma série de atividades interessantes com o intuito dar alguma vida à cidade no período de verão. -----Comunicou que o Município e o Centro de Investigação para as Tecnologias Interativas da Universidade Nova de Lisboa assinaram um Protocolo, passando a Guarda a constar da Plataforma Digital dos Concelhos de Portugal. Trata-se de uma biblioteca digital que apresenta uma vasta coleção de livros interativos. Disse ser um projeto interessante e destinado particularmente às escolas do 1º Ciclo. A plataforma pode ser consultada em www.pdcp.pt e está já divulgada no Site do Município. -----Informou, ainda, que nos próximos dias 15 e 16 de julho ira decorrer a festa da Transumância em Fernão Joanes, uma das iniciativas apoiadas pelo Município. ----Seguidamente, deu conhecimento do seguinte documento: ---------- Vistoria para efeitos de Receção Provisória da empreitada "Requalificação Urbana do Eixo Central da Guarda – Jardim José de Lemos". ------ Seguiu-se a intervenção do senhor Vereador Joaquim Carreira para solicitar os pareceres técnicos, quer da Câmara, quer do Ministério da Cultura, relacionados com as obras de requalificação da Rua do Comércio. Afirmou que, por se tratar de uma área que lhe é bastante sensível muito para além das funções de Vereador que desempenha, é com grande estranheza que vê a obra que ali foi feita, que considera

de uma dimensão sem qualificação. Referiu, também, que a obra executada não foi a que viu no projeto aprovado em reunião de Câmara e sobre o qual os Vereadores do Partido Socialista se abstiveram. Assegurou que a observação que faz é genuinamente técnica e advém da sua sensibilidade e experiência enquanto Arquiteto, ficando, por isso, escandalizado com a existência de postes aparafusados nas fachadas dos edifícios, contrariamente ao projeto inicial onde os postes estavam ligeiramente afastados e deixavam ler a continuidade da fachada. A forma como foram fixados faz mal às fachadas do ponto de vista do desenho, da assimetria, do ritmo dos vãos e das janelas e é uma situação que o choca, apesar de compreender que possam existir razões relacionadas com questões estruturais, de resistência ou de tração. No seu entender, é das maiores aberrações que já viu do ponto de vista de intervenções arquitetónicas. Acrescentou, no final da sua intervenção, que a referida obra também não respeita o Regulamento do Centro Histórico no que concerne à utilização de madeiras à cor natural. ------- Respondeu o senhor Presidente que entregará os pareceres solicitados. Afirmou que respeita a sensibilidade técnica do senhor Vereador mas, por considerar que não tem a mesma sensibilidade e porque não acha que a obra seja uma aberração, não se pronunciará sobre ela. ------

ORDEM DO DIA

Considerando,-----

Que o Município da Guarda é membro da ADIRAM - Associação de
Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha, que tem como
objeto promover o Desenvolvimento Turístico e Integrado da Rede de Aldeias de
Montanha como Marca agregadora do potencial turístico da Região da Serra da
Estrela e Beira Interior
A aprovação da Estratégia de Eficiência Coletiva iNature — Turismo Sustentável
em Áreas Classificadas no âmbito da 2.ª fase do PROVERE (Programa de
Valorização Econômica dos Recursos Endógenos), ali constando como um dos
projetos âncora o Plano de Animação apresentado pela ADIRAM;
Que este plano integra um conjunto de iniciativas que se pretende venham exercer
um efeito de alavancagem da competitividade e crescimento regional a partir da
dinamização de atividades de Animação diretamente relacionadas com a
valorização dos ativos patrimoniais naturais das Áreas Classificadas da Região
The state of the s
Centro;
Centro;
Centro; Considerando ainda,
Centro; Considerando ainda, Os efeitos e resultados que poderão ser garantidos por um plano de Animação
Centro; Considerando ainda, Os efeitos e resultados que poderão ser garantidos por um plano de Animação Integrado para a Serra da Estrela executado pela ADIRAM, sobretudo no que se
Centro; Considerando ainda, Os efeitos e resultados que poderão ser garantidos por um plano de Animação Integrado para a Serra da Estrela executado pela ADIRAM, sobretudo no que se refere à valorização do Património Natural e a sua interligação com os agentes e
Centro;
Considerando ainda, Os efeitos e resultados que poderão ser garantidos por um plano de Animação Integrado para a Serra da Estrela executado pela ADIRAM, sobretudo no que se refere à valorização do Património Natural e a sua interligação com os agentes e comunidades locais da área protegida da serra da Estrela, garantindo uma oferta alargada que valoriza o território de montanha no contexto territorial da Região
Centro; ————————————————————————————————————
Considerando ainda,
Centro; ————————————————————————————————————

Que tal como foi acordado em reunião da Direção da ADIRAM caberá a esta
Associação, enquanto beneficiário da EEC iNature na execução do Plano de
Animação, a formalização de todos os procedimentos administrativos relacionados
com a contratação dos serviços necessários à cabal execução das ações a
desenvolver;
Que os Municípios sócios da ADIRAM e parceiros desta candidatura acordaram
em que deverão pagar à Associação o valor total da despesa inerente às ações a
desenvolver, obrigando-se a ADIRAM a encetar todos os procedimentos inerentes
aos pedidos de reembolso, nos termos definidos pelo líder do Consórcio, após os
quais será feito aos Municípios o reembolso da componente FEDER de 85%
(oitenta e cinco por cento) do investimento elegível validado em sede de pedido de
reembolso;
Nesta conformidade,
Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 3º, artigo 32º e alínea o) do n.º1 do
artigo 33° da Lei n.°75/2013 de 12 de Setembro que aprova o Regime Jurídico das
Autarquias Locais, propõe-se a celebração de um Protocolo de Cooperação entre a
Associação de Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha e o
Município da Guarda tendo em vista a realização da iniciativa "Festas de Natureza
nas Aldeias de Montanha" ("Festas de Natureza nas Aldeias da Lã —Trinta,
Corujeira e Meios" e "Festa de Natureza na aldeia do Pão — Videmonte") que
consubstanciam o Plano de Animação iNature no concelho da Guarda, candidatura
no valor de 40.000€ de investimento elegível para o ano de 2017 e de 12.191,89€
para o ano de 2018
O montante da verba elegível para o ano de 2017 está previsto na rúbrica
010208050104 na GOP 3.5.0. 2017/5058

Atento o supra exposto, tenho a honra de propor ao Exmo. Senhor Presidente da
Câmara Municipal da Guarda, que se digne submeter ao digno Órgão Executivo,
para apreciação e votação, a presente proposta de celebração de Protocolo."
É do teor seguinte o protocolo de cooperação a celebrar entre a Associação de
Desenvolvimento Integrado da Rede de Aldeias de Montanha e o Município da
Guarda:

Protocolo

Considerando que a Estratégia de Eficiência Coletiva iNature - Turismo
Sustentável em Áreas Classificadas apresenta na sua proposta de Programa de
Ação à 2.ª fase do PROVERE - Programa de Valorização Económica dos Recursos
Endógenos como um dos projetos âncora o Plano de Animação;
Considerando que este plano integra um conjunto de iniciativas que se pretende
que venham exercer um efeito de alavancagem da competitividade e crescimento
regional a partir da dinamização de atividades de Animação diretamente
relacionadas com a valorização dos ativos patrimoniais naturais das Áreas
Classificadas da Região Centro;
Considerando os efeitos e resultados que poderão ser garantidos por um plano de
animação integrado para a Serra da Estrela executado pela ADIRAM, sobretudo no
que se refere à valorização do Património Natural e a sua interligação com os
agentes e comunidades locais da área protegida da Serra da Estreia, garantindo uma
oferta alargada que valoriza o território de montanha no contexto territorial da
Região Centro
ENTRE:
PRIMEIRO OUTORGANTE — Associação de Desenvolvimento Integrado da
Rede de Aldeias de Montanha, pessoa coletiva n.º510658725, com sede no Largo
Dr. Rorges Pires, na cidade de Seia, neste ato representado pelo Presidente da

Direção, José Francisco Tavares Rolo, adiante também designado abreviadamente
por ADIRAM,
E
SEGUNDO OUTORGANTE — Município de Guarda, pessoa coletiva
n.º501131140, com sede na Praça do Município, neste ato representada pelo seu
Presidente, Álvaro dos Santos Amaro, adiante também designado por Município da
Guarda,
é celebrado o presente Protocolo de Cooperação, o qual assenta nos pressupostos e
vincula os outorgantes nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

O objeto do presente protocolo é a realização das ações que consubstanciam o Plano de Animação iNature, para a área protegida da Serra da Estrela, no concelho de Guarda.

Cláusula 2.ª

É responsabilidade da ADIRAM, enquanto beneficiário da EEC iNature na execução do Plano de Animação, no qual se enquadra especificamente a(s) seguinte(s) iniciativa - "Festas de Natureza nas Aldeias de Montanha", com as ações: "Festas de Natureza nas Aldeias da Lã -Trinta, Corujeira e Meios" e "Festa de Natureza na aldeia do Pão - Videmonte"; a formalização de todos os procedimentos administrativos relacionados com a contratação dos serviços. ------

Cláusula 3.ª

É responsabilidade do Município da Guarda o pagamento à ADIRAM do valor total da despesa inerente à iniciativa. Cabendo à ADIRAM todos os procedimentos inerentes aos pedidos de reembolso, nos termos definidos pelo líder do Consórcio, após os quais é feito ao Município da Guarda o reembolso da componente FEDER 85% (oitenta e cinco por cento), do investimento elegível validado em sede de

pedido de reembolso, que se estima no valor máximo de 52.191,89£ (Cinquenta e
dois mil cento e noventa e um euros e oitenta e nove cêntimos)
Cláusula 4.ª
1. A vigência do presente acordo tem início na data da assinatura deste Protocolo e
termina a 31 de dezembro de 2018
2. A sua vigência encontra-se condicionada à aprovação do Programa de Ação da
Estratégia de Eficiência Coletiva iNature por parte da Autoridade de Gestão do
Centro2020 - Programa Operacional da Região Centro, assim como à aprovação
pela mesma da candidatura específica para o Plano de Animação que venha a ser
determinada
Cláusula 5.ª
As situações omissas e as dúvidas que vierem a suscitar-se ao longo deste
procedimento serão submetidas, para decisão, aos ora outorgantes
Porque o presente protocolo reproduz a vontade das partes que o outorgam, é o
mesmo feito em duplicado e pelas mesmas vai ser assinado."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o clausulado do protocolo nos
termos da proposta
Ponto 2 - Aprovação de Minuta de Acordo de Indemnização por
Constituição de Servidão Administrativa:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta VPCM n.º60/2017
Considerando que:
Por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º94/2015, de 29 de maio, deu-
se a extinção da sociedade Águas do Zêzere e Coa, S.A. e a transferência de todo o
património desta para a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A, atual concessionária
da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de

Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, que sucedeu em todos os direitos e obrigações da sociedade extinta, nomeadamente na faculdade de constituir servidões administrativas e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas do Sistema; -----O referido Sistema inclui a implantação do AA (conduta) e AR (coletores) Vale Estrela, de ora em diante designado por conduta, bem como a construção de equipamentos à superfície; ------A implantação da conduta implica a constituição de uma servidão administrativa nos prédios que sejam atravessados por aquela; -----Nos termos gerais de direito, os titulares dos imóveis onerados pelas servidões administrativas têm o direito a ser indemnizados pelos prejuízos resultantes da sua Pretende-se constituir uma servidão administrativa que incide sobre uma área de 149,03m2 de um prédio sito na freguesia de Vale de Estrela, concelho de Guarda, inscrito na matriz predial sob o artigo 379 e omisso na Conservatória do Registo Predial, cuja propriedade é do Município da Guarda.-----A aludida servidão incide sobre uma faixa de 3 metros de largura centrada com o eixo da conduta e implica limitações ao direito de propriedade. ------Deste modo, e pela sua constituição a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A, obriga-se a pagar ao Municipio da Guarda uma indemnização global no valor de 523,40€ (Quinhentos e Vinte e Três Euros e Quarenta Cêntimos), a qual abrange o ónus de servidão, o ressarcimento dos prejuízos diretos e indiretos resultantes das obras de construção das infraestruturas e a indemnização pela colocação de caixas nas respetivas parcelas. -----Nesta conformidade, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 8.º e 33.º a 37.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99, de 18 de

setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro, do
artigo 3°, alínea d) e do artigo 33.° n.°1, alínea qq) da Lei n.°75/2013, de 12 de
setembro, na sua atual versão,
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente que se digne remeter ao digno
órgão Executivo a minuta anexa à presente proposta para que delibere aprová-la."
É do teor seguinte o acordo de indemnização por constituição de servidão
administrativa:
Entre
Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A., com sede social na cidade da Guarda, na
Rua Dr. Francisco Pissarra de Matos, n.º21-R/c, com o número único de Matricula
e Identificação de pessoa coletiva n.º513606130, matriculada na Conservatória do
Registo Comercial da Guarda, com o capital social de €167.807.560,00 (Cento e
sessenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, quinhentos e sessenta euros),
representada neste ato pelo Eng.º Pedro Tomás de Oliveira Antunes, com domicílio
profissional na ETAR da Charneca — Arelho 2510-191 Óbidos, com cartão de
cidadão número 9659740, válido até 08-11-2019, emitido pela República
Portuguesa, com poderes bastantes para o ato, adiante designada como primeira
outorgante
e
Municipio da Guarda, número de pessoa coletiva n.º501131140, com sede na Praça
do Municipio, 6301-854 Guarda, neste ato representado por Álvaro dos Santos
Amaro, titular do cartão de cidadão n.º02525335, válido até 01-03-202,
contribuinte fiscal n.º103 159 355, morador em Urbanização Quinta do Romeiro,
Lote 23, 3030 Coimbra, adiante abreviadamente designado(s) como Segundo(s)
Outorgante(s)
Considerando que:

a) Por força do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º94/2015, de 29 de maio, deu-se a extinção da sociedade Águas do Zêzere e Coa, S.A. e a transferência de todo o património desta para a Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A, atual concessionária da exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, que sucedeu em todos os direitos e obrigações da sociedade extinta, nomeadamente na faculdade de constituir servidões administrativas e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas do Sistema; -----b) O referido Sistema inclui a implantação do AA e AR Vale Estrela, de ora em diante designado por conduta, bem como a construção de equipamentos à c) A implantação da conduta implica a constituição de uma servidão administrativa nos prédios que sejam atravessados por aquela conduta;-----d) Nos termos legais, os titulares dos imóveis onerados pelas servidões têm o direito a ser indemnizados pelos prejuízos resultantes da sua constituição; ------É celebrado, de livre vontade de ambas as partes o presente acordo de indemnização, feito pela via do direito privado, nos termos do estipulado nos artigos 8.º e 33.º a 37.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º56/2008, de 4 de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes: ------

1.a

- A sul: Ribeiro ------ A nascente: Abílio Antunes ----- A poente: Germano Matias -----

2.a

Um — O primeiro e segundo outorgantes reciprocamente aceitam a constituição de uma servidão administrativa nos termos da legislação acima mencionada, a qual incide sobre a área de 149,03m2, devidamente identificada na planta parcelar ora anexa ao presente acordo e do qual faz parte integrante, como Parcela nº PVEI6. ---Dois — A servidão incide sobre uma faixa de 3 metros de largura centrada com o eixo da conduta e implica as seguintes limitações ao direito de propriedade: ----a) Ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta; ----b) Proibição de realizar escavações ou plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores 0,5 metros na faixa de servidão de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal da conduta; -----c) Proibição de edificar qualquer construção duradoura ou precária, na faixa de servidão permanente; -----d) A implantação à superfície das caixas de visita ou câmaras de manobra, necessárias ao funcionamento da infraestrutura;----e) A Proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade;------

3.a

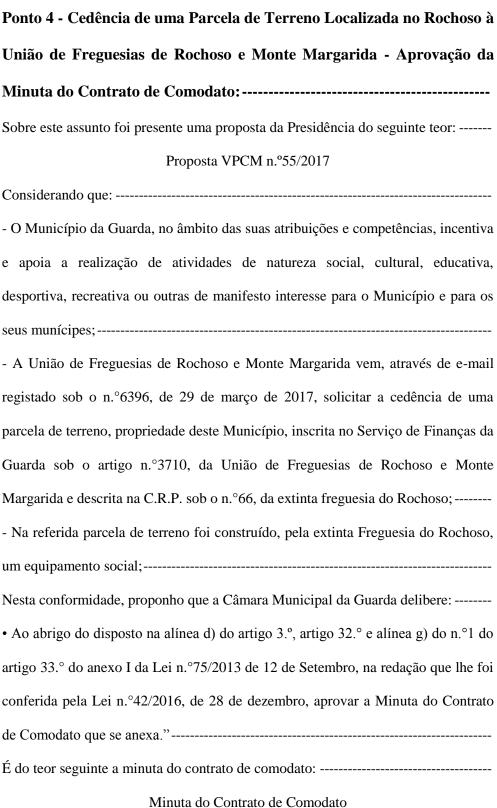
Um — A primeira outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante uma indemnização global no valor de 523,40€ (Quinhentos e Vinte e Três Euros e Quarenta Cêntimos), a qual abrange o ónus de servidão, o ressarcimento dos

4.a

5.ª

Um - O segundo outorgante fica obrigado a; no caso de transmissão do direito de propriedade em momento posterior à conclusão dos trabalhos e antes de se ter concretizado o registo da servidão, informar o adquirente da existência desta servidão, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de eventuais prejuízos decorrentes do incumprimento desta obrigação.

6.ª



PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 131 140, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, portador dos números de identificação civil 2525335 e fiscal 103 159 355;------SEGUNDO OUTORGANTE: União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, com o número de identificação fiscal 510 839 282, com sede no Largo Doutor Alberto Dinis da Fonseca, 6300-195 Rochoso, representada pelo Presidente, António José Terras Simões, portador dos números de identificação civil 8573914 e fiscal 183 389 565, e pelo Secretário Joaquim Martins Silva, portador dos números de identificação civil 07894256 e fiscal 119 805 766. -----OBJETO: Parcela de Terreno, com a área de 2000 m2, sito no Rochoso, na União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida, concelho da Guarda, inscrito no Serviço de Finanças da Guarda a favor do Município da Guarda, com o artigo matricial nº3710, da União de Freguesias de Rochoso e Monte Margarida e descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o nº66, a confrontar de norte com José Moita, de sul com Escola e estrada, de nascente com caminho e de poente com Manuel José Guimarães Pestana Dinis da Fonseca.-----Entre o Primeiro e o Segundo Outorgante é celebrado e reciprocamente aceite, na sequência da deliberação da Câmara Municipal da Guarda de , um contrato de comodato que se regerá pelas cláusulas seguintes: ------

1.ª Cláusula

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário de uma parcela de terreno, no qual foi construído um equipamento social que é propriedade do SEGUNDO OUTORGANTE, pretendendo o Primeiro Outorgante cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.—

2.ª Cláusula

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel,
durante 30 anos exclusivamente para o desenvolvimento de atividades da
competência do Segundo Outorgante ou nele delegadas, na condição de o imóvel
ter uma dinamização relevante
2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao
PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado
3.ª Cláusula
1. O Primeiro Outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que,
comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto
que fundamentaram a atribuição do terreno, designadamente se o Segundo
Outorgante, durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem atividades
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir
o imóvel ao Primeiro Outorgante no prazo de dois meses a contar da data da
respetiva comunicação
4.ª Cláusula
1. O imóvel objeto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim
determinado no ponto um da segunda cláusula
2. Fica expressamente proibido ao Segundo Outorgante ceder o objeto do presente
contrato a terceiros
5.ª Cláusula
Durante a vigência do contrato, obriga-se o Segundo Outorgante com todas as
despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e
as despesas necessárias para o seu uso

6.ª Cláusula

1. O Segundo Outorgante obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem
como obras, sejam novas, de recuperação ou restauro, para que o terreno possa
adequar-se ao fim consignado no presente documento, as quais desde já se
autorizam
2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao Segundo Outorgante proceder a
quaisquer benfeitorias no terreno, sem a prévia e expressa anuência do Primeiro
Outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objeto de
licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes
3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas
as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer
compensação ou indemnização
4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com
peças escritas e desenhadas sobre as mesmas
5. O Segundo Outorgante, desde já aceita que no termo do prazo referido na
segunda cláusula, todas as benfeitorias efetuadas no imóvel cedido e respetivo
espaço envolvente, revertem a favor do Primeiro Outorgante, sem que assista ao
Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida
7.ª Cláusula
O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura
8.ª Cláusula
Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-
se-á o disposto no Código Civil
O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como
originais, que são entregues a cada um dos outorgantes."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato de
comodato

Ponto 5 - Aquisição de um Imóvel sito na Praça Luís de Camões -Aprovação da Minuta do Contrato Promessa de Compra e Venda e Posterior Celebração de Escritura Pública de Aquisição: -----Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: -----Proposta VPCM n.º61/2017 Considerando:------ A importância de incrementar a requalificação do centro histórico urbano, contrariando a tendência do "Despovoamento do Centro Histórico", sendo assim necessário investir na reconstrução do casco histórico, onde grande parte das casas se encontra em avançado estado de degradação;------ A necessidade de apoiar a instalação de serviços bem como de outras atividades que dinamizem a economia do centro histórico e aumentem o seu poder de atração; - A necessidade de intervir com urgência no edifício do centro histórico dado o seu estado de degradação; ------- A existência de um imóvel, contiguo ao antigo edifício dos Paços do Concelho, nas condições de declínio e degradação supra referidas;------ Que de acordo com a proposta VPCM43/2017, o assunto da aquisição do imóvel sito na Praça Luís de Camões, foi debatido na reunião do Órgão Executivo realizada no dia 12 de junho de ano em curso; ------ O disposto na alínea g) do art.º33.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro, a competência para adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG é da Câmara Municipal.-----Nesta conformidade, proponho que a Câmara Municipal da Guarda delibere: ------1. Adquirir o imóvel sito na Praça Luís de Camões, na freguesia e concelho da Guarda, inscrito na matriz predial urbana, da freguesia da Guarda sob o artigo

n.°166 e registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.°1446 da mesma
freguesia, pelo valor de €348.000,00 (Trezentos e quarenta e oito mil euros), com a
aprovação da minuta do Contrato de Promessa de Compra e Venda e posterior
celebração de Escritura Pública, nos termos da alínea g) do n.º1 do artigo 33.º do
anexo I da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º42/2016 de 28 de
dezembro
2. Delegue no Presidente da Câmara Municipal competência para outorga do
Contrato de Promessa de Compra e Venda e posterior celebração da Escritura
Pública de aquisição."
A minuta do contrato promessa de compra e venda considera-se integralmente
reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica anexa ao respetivo processo
- Interveio o senhor Vereador Joaquim Carreira para referir que, sobre o assunto, já
exprimiu a sua opinião em anterior reunião e que agora mantém. O documento
entregue, embora mais completo, continua a enfermar de uma certa falta de rigor e
não percebe, através da planta existente, qual a parte que será adquirida pela
Câmara
- Respondeu o senhor Vice-Presidente que se está a adquirir tudo o que vem
descrito no contrato de promessa de compra e venda
- Usou novamente da palavra o senhor Vereador Joaquim Carreira para afirmar
que, ao ler o relatório de avaliação, percebe claramente que a avaliação foi feita
através dos números expressos na caderneta predial e, provavelmente, nem sequer
foram ao local. Por isso, em seu entender, não há garantia de que a área que se está
a comprar corresponda exatamente à área efetiva no terreno
- Esclareceu o senhor Vice-Presidente que a garantia está nos documentos. Há um
registo predial, uma certidão objeto de registo na Conservatória

- Contrapôs o senhor Vereador Joaquim Carreira que, mesmo assim, a área pode
estar errada porque não foi feito um levantamento topográfico. Além disso, e
olhando para a avaliação, deu conta de situações que contesta quando se diz que o
estacionamento é razoável, que a acessibilidade é muito boa, que a facilidade de
comercialização é razoável e que a capacidade de manter o valor no tempo é difícil,
ou seja, contém uma série de itens que não fazem sentido. Acha igualmente
estranho que a avaliação de um edifício registado como serviços tenha sido feita
com base na comparação do mercado de moradias. Acrescentou que, em sua
opinião, seiscentos e vinte e dois euros por metro quadrado é o valor atribuído a
casas novas ou em bom estado e não para um edifício onde nem parte das fachadas
poderão ser aproveitadas. Disse que irá abster-se, por todas as circunstâncias que
enumerou
A Câmara deliberou, por maioria, com três votos a favor e uma abstenção do
Vereador Joaquim Carreira, aprovar a proposta nos seus precisos termos e
proceder em conformidade com a mesma
proceder em conformidade com a mesma
proceder em conformidade com a mesma Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª
proceder em conformidade com a mesma Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação:
 Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação: Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação:
Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação: Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: Proposta VPCM n.º59/2017 Considerando que:
Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação: Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: Proposta VPCM n.º59/2017 Considerando que:
Ponto 6 - Reabilitação do Antigo Edifício dos Paços do Concelho - 2ª Fase - Aprovação do Projeto de Decisão de Adjudicação: Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor: Proposta VPCM n.º59/2017 Considerando que:

reclamação, não havendo alteração ao teor das conclusões expressas no relatório
preliminar
Proponho ao Exmo. Sr. Presidente se digne remeter ao órgão executivo, para
deliberação;
Nos termos do disposto no n°4 do artigo 148° do Código dos Contratos Públicos,
sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente
para efeitos de adjudicação da empreitada "Reabilitação do Antigo Edifício dos
Paços do Concelho - 2a fase", à empresa António Saraiva & Filhos, Lda., pelo
valor de 59 100,01€, acrescido de IVA, com um prazo de execução de 30 dias."
O relatório final considera-se integralmente reproduzido fazendo parte integrante
desta ata e fica anexo ao respetivo processo
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório final e
adjudicar a obra à firma António Saraiva & Filhos, Lda., pela quantia de
59.100,01€ (cinquenta e nove mil e cem euros e um cêntimo), acrescido de IVA à
taxa legal em vigor e pelo prazo de 30 dias, de acordo com a proposta
Ponto 7 - Reabilitação dos Edifícios Municipais na Zona do Torreão
(Torre Velha) - Interação Social - Proposta de Não Adjudicação:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta VPCM n.°58/2017
Considerando que:
1 — Foi publicado o concurso público em 19 de maio de 2017 designado por
DPGUOM/ED/2017-16, com data limite de apresentação de propostas a
12/06/2017;
2 — Foram abertas as propostas na data prevista para o efeito, tendo o júri
analisado as mesmas, tendo concluído que nenhum concorrente apresentou

3 — Nos termos do n.º1 do artigo $80,^\circ$ do CCP — Código dos Contratos públicos,
a decisão de não adjudicação prevista no artigo 79.º determina a revogação da
decisão de contratar;
4 — Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar a decisão de não
adjudicação
5 — A Câmara Municipal é o órgão competente para a decisão de contratar nos
termos do n.°1 do artigo 36.° do CCP
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter
a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de
deliberar;
- Não adjudicar a empreitada Reabilitação dos edifícios municipais na zona do
Torreão (Torre Velha) — Interação Social, em cumprimento do estatuído na alínea
a), do n.°1, do artigo 79.° do CCP;
- Revogar a decisão de contratar conforme determinado pelo n.º1 do artigo $80.^{\circ}$ do
CCP."
A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nos seus precisos
termos e proceder em conformidade com a mesma
Ponto 8 - Reabilitação do PURD - Ratificação da Decisão de Suspensão
Parcial dos Trabalhos:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta VPCM n.°57/2017
Considerando que:
No dia 22 de Fevereiro de 2017 deram início os trabalhos de execução da
empreitada com um prazo de execução previsto de 75 dias;
Foi promovida em parte do espaço físico afeto à empreitada a Feira Ibérica de
Turismo 2017, tendo sido necessário montar estruturas amovíveis de grandes

dimensões para o evento, resultando deste modo uma incompatibilidade em termos de planeamento dos trabalhos e condições de segurança necessárias;------O empreiteiro solicitou uma suspensão parcial dos trabalhos em conformidade com o n.º3 do artigo 366.º do CCP, considerando a falta de segurança na zona de conflito entre as montagens e as frentes de trabalho; -----O prazo da empreitada é inferior a um ano, a suspensão parcial não se enquadra com o artigo 366° do CCP, pelo que deverá ser o estabelecido no regime geral da suspensão; -----De acordo com a alínea a) do artigo 297° do CCP, devido à impossibilidade temporária da execução devido à falta de disponibilização ou fornecimento pelo dono de obra de meios ou bens necessários à sua execução, poderá ser deliberado suspender os trabalhos; ------A suspensão foi formalizada em auto, de acordo com o disposto no artigo 369° do CCP, com os pressupostos que levaram à referida suspensão e procedimento a seguir subsequentemente; ------Ficou determinado o que o reinício dos trabalhos seria efetuado assim que as condições que determinaram a suspensão cessem, tendo reiniciado no passado dia 19 de junho 2017; -----Se verificou, que o ato que determinou a suspensão dos trabalhos, não foi deliberado pela Câmara Municipal, apesar de ter sido efetuado o auto; ------Da suspensão não resultam novos encargos para o Dono de Obra. -----Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal. -----Ratificar nos termos do n.º3 do artigo 35.º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro a decisão tomada em suplência no dia cinco de julho de dois mil e dezassete, ao

abrigo do artigo 42.º do CPA, designadamente a competente decisão, de acordo
com o disposto nos artigos 367° e 369° do Código dos Contratos Públicos."
$m{A}$ Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho que deferiu a
decisão de suspender parcialmente os trabalhos
Ponto 9 - Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância das
Instalações Municipais e Eventos - Abertura de Concurso Público -
Autorização da Despesa e da Contratação - Aprovação das Peças do
Procedimento e Nomeação do Júri:
Sobre este assunto foi presente uma informação/proposta dos serviços de
contratação pública e gestão de stocks do seguinte teor:
Informação/Proposta
- Autorização da Despesa/Escolha do procedimento
- Aprovação das Peças do Procedimento
- Designação e constituição do júri
- Delegação de competências no júri
NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)
Considerando que o contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância
nas Instalações e Equipamentos do Município da Guarda, já terminou existe a
necessidade de abrir novo procedimento de acordo com a informação da Chefe
Divisão de Equipamentos e infraestruturas Municipais
I. Serviço Permanente de Vigilância (Fixa)
O prestador de serviços deverá prestar o serviço permanente de Vigilância (Fixa)
nos locais e horários, constantes no seguinte quadro:

Local	Postos de Trabalho	Tipo de Vigilância	Horário	Frequência
Parque Estacionamento TIR da Plataforma Logística da Guarda (PLIE) - Portaria	1	Fixa Permanente	00h00 – 24h00	TDA

Edifício Paços do Concelho - Portaria	1	Fixa	20h00 – 08h00	Dias úteis
,		Permanente	00h00 – 24h00	Feriados e Fins de semana
Danner de Cidade		Fixa	20h00 – 08h00	Dias úteis
Parque da Cidade	1	Permanente	00h00 – 24h00	Feriados e Fins de semana
DUDD. De seus Halens de Die Die	4	Fixa	20h00 – 08h00	Dias úteis
PURD – Parque Urbano do Rio Diz	1	Permanente	00h00 – 24h00	Feriados e Fins de semana

Serviço Permanente de Vigilância (Rondas) ------

O prestador de serviços deverá prestar o serviço permanente de Vigilância (Rondas) nos locais e horários, constantes no seguinte quadro: ------

	Local	Coordenadas	Postos Trabalho	Tipo de Vigilância	Horário	
1	Teatro Municipal da Guarda (TMG)	40.534253 / -7.268515				
2	Café Concerto (TMG)	40.534788 / -7.269019				
3	Biblioteca Municipal da Guarda	40.534666 / -7.271304		Rondas		
4	Centro de Estudos Ibéricos	40.534935 / -7.271065				
5	Mercado Municipal da Guarda	40.534934 / -7.264431			221.00.001.00	
6	Piscinas Municipais	40.531324 / -7.254329	2		Davidaliaaa	22h00–06h00
7	Paço da Cultura/Museu Municipal	40.537536 / -7.267671	2	Periódicas	(TNA-Todas Noites do Ano)	
8	Welcome Center/Praça Velha	40.538951 / -7.269157	(2x / noite)	(2x / noite)	Noites do Anoj	
9	Estaleiros Municipais	40.538398 / -7.277533				
10	Estádio Municipal da Guarda	40.536435 / -7.266712				
11	Pavilhão Desportivo S. Miguel	40.548919, -7.252073				
12	Centro Escolar da Sequeira	40.554622 / -7.239623				

TNA – Todos as Noites do Ano -----

II. Serviço Ocasional de Vigilância (Eventos regulares e ocasionais)-----
Para este efeito a empresa deverá indicar o preço hora/vigilante, tendo por base uma quantidade máxima estimada de 12.000 horas/ano disponibilizadas para este tipo de serviço.------

Nome do Evento	Tipo de Vigilância	Horário
----------------	--------------------	---------

GUARDA FOLIA		
FIT – FEIRA IBERICA DE TURISMO		
SIAC - SIMPÓSIO ARTE CONTEMPORÂNEA	Ocasional, de acordo com a calendarização dos eventos.	
SANTOS DO BAIRRO		
FEIRA S. JOÃO		TDE, a definir de acordo com cada evento.
FEIRA FARTA		
GUARDA CIDADE NATAL		
PASSAGEM DE ANO		
OUTROS EVENTOS (não calendarizados)		

TDE: Todos os Dias do Evento -----Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta que visa, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto – lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 278/10 de 2 de outubro, e restante legislação em vigor, obter autorização para o seguinte: --1 — Escolha do tipo de procedimento -----Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a 148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público. -----2 - Anúncio no Diário da República e no JOUE -----Nos termos dos artigos 130º e 131º do C.C, P., far-se-á a respetiva publicação do concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base de 348.160,00€ (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor. -----3 — Processo do concurso ------Ao abrigo do artigo 40.°, n.° 1, alínea b) e n.° 2, do C.C.P, submete-se para aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo, compostas por:------ Programa de concurso; -----

- Caderno de Encargos
4 — Designação e constituição do júri
Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes
membros do júri:
Presidente: Filipa Susana Tadeu Almeida Pires
1.º Vogal Efetivo: José Alberto Dias Gonçalves;
2.º Vogal Efetivo: Ricardo João Domingues Moreira;
1.º Vogal Suplente: Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia;
2.° Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes;
Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído
pelo 1.º vogal efetivo
5 — Despesa e Inscrição Orçamental
O prazo do contrato é de 1 ano, sendo que o encargo plurianual está autorizado nos
termos do artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2017, aprovada
na sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2016
O encargo previsto para o ano de 2016, no montante de 141.302,40€, encontra-se
cabimentado na rúbrica 0102 020218, GOP 2017/5011 – Vigilância e Segurança
em Instalações Municipais, estando o restante previsto para o ano de 2018
6 — Atos subsequentes
No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri
a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a
apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e
final
De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam
delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do
procedimento

7 — Entidade competente
Conforme no artigo 36° e 38° do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo
18° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1,
alínea f), do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o
Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e
aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência
da Câmara Municipal."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação
técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma
Ponto 10 - Aquisição de Combustíveis Rodoviários - Abertura de
Concurso Público - Autorização da Despesa e da Contratação -
Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do Júri:
Sobre este assunto foi presente uma informação/proposta dos serviços de
contratação pública e gestão de stocks do seguinte teor:
Informação/Proposta
- Autorização da Despesa/Escolha do procedimento
- Aprovação das Peças do Procedimento
- Designação e constituição do júri
- Delegação de competências no júri
Objetivo: "Aquisição de Combustíveis Rodoviários"
NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)
Tendo em consideração que o Fornecimento Continuo de Gasóleo e Gasolina
através de cartão magnético termina em 5 de dezembro de 2017 torna-se
imprescindível o início de novo procedimento, para dar seguimento ao normal
funcionamento do Municipio

Nesta conformidade submete-se à consideração superior a presente proposta que
visa, nos termos do artigo 38º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo
decreto – lei nº18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo D.L. 278/10
de 2 de outubro, e restante legislação em vigor, obter autorização para o seguinte:
1 — Escolha do tipo de procedimento
Nos termos previstos no nº1 alínea b), do artigo 20.º do Código de Contratos
Públicos, propõe-se, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea b) e dos artigos 130.º a
148.º do C.C.P. a abertura de procedimento por Concurso Público
2 - Anúncio no Diário da República e no JOUE
Nos termos dos artigos 130° e 131° do C.C.P., far-se-á a respetiva publicação do
concurso público por anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União
Europeia (JOUE), para conhecimento de todos os interessados, com o preço base
de 302.743,00€ (trezentos e dois mil, setecentos e quarenta e três euros), a que
acresce IVA à taxa legal em vigor
3 — Processo do concurso
Ao abrigo do artigo 40.°, n.°1, alínea b) e n.°2, do C.C.P, submete-se para
aprovação da entidade competente as peças do processo de concurso, em anexo,
compostas por:
- Programa de concurso;
- Caderno de Encargos
4 — Designação e constituição do júri
Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes
membros do júri:
Presidente: Filipa Susana Tadeu Almeida Pires
1.º Vogal Efetivo: Carlos Manuel Rodrigues

1.º Vogal Suplente: Ana Margarida Pereira de Oliveira Garcia
2.° Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes;
Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído
pelo 1.º vogal efetivo
5 — Despesa e Inscrição Orçamental
O prazo do contrato é de 3 anos, sendo que o encargo plurianual está autorizado
nos termos do artigo 19º da Norma de Execução Orçamental para o ano 2017,
aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 16 de dezembro de 2016
O encargo previsto para o ano de 2017, no montante de 15.900,21€, para gasóleo,
encontra-se cabimentado na rúbrica 0102 02010202, GOP 2017/5006 -
Fornecimento de Combustíveis - Gasóleo, estando o restante previsto para o ano
seguinte, no montante de 4,242,27€, para gasolina, encontra-se cabimentado na
rúbrica 0102 02010201, GOP 2017/5005 - Fornecimento de Combustíveis -
Gasolina, estando o restante previsto para o ano seguinte
6 — Atos subsequentes
No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º 1, do CCP, caberá ao júri
a realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a
apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e
final
De acordo com o estipulado no n.º 2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam
delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do
procedimento
7 — Entidade competente
Conforme no artigo 36° e 38° do CCP, conjugados com alínea b) do nº 1 do artigo
18° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.°, n.° 1,
alínea f), do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aproyou o

Código de Contratos Públicos], a decisão de contratar, autorizar a despesa e
aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimentos é competência
da Câmara Municipal."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação
técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma
Ponto 11 - Fornecimento de Gás Natural para as Instalações e
Equipamentos do Município da Guarda - Abertura de Concurso ao
Abrigo do Acordo Quadro da ANCP - Autorização da Despesa e da
Contratação - Aprovação das Peças do Procedimento e Nomeação do
Júri:
Sobre este assunto foi presente uma informação/proposta dos serviços de
contratação pública e gestão de stocks do seguinte teor:
Informação/Proposta
Assunto: Escolha do procedimento prévio (» 75 000,00€)
- Procedimento de aquisição
- Entidades a convidar
- Designação e constituição do júri
- Delegação de competências no júri
- Entidade competente
Objetivo: Fornecimento de gás natural para as instalações e equipamentos do
Município da Guarda
NOTA INTRODUTÓRIA (justificação da despesa)
A entrada em vigor do Dec. Lei 74/2012 de 26 de março, veio determinar a
obrigatoriedade de recurso ao mercado liberalizado para clientes finais com
consumo superiores a 10.000m3, assim todas as Instalações de gás natural que se
encontrem no regime regulado devem passar para o sistema liberalizado

Assim torna-se necessário proceder à aquisição de Gás Natural, destinado aos diversos edifícios e equipamentos do Município da Guarda, para um período de 12 (doze) meses a contar da assinatura de contrato, podendo terminar antes, caso seja atingido o valor máximo de aquisição, ou seja: 265.000,00€ (duzentos e sessenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----O fornecimento compreende dois lotes, sendo admitidas propostas para ambos os lotes ou para cada um deles, com o seguinte agrupamento: -----Lote 1 – Consumo <= 10.000m3/ano Baixa Pressão (BP)-----Lote 2 – Consumo > 10.000m3/ano Baixa Pressão (BP) -----O referido fornecimento é uma despesa plurianual, que tem deliberação de autorização de contratação da despesa da Assembleia Municipal em 16 de dezembro de 2016. -----Considerando que o Municipio está inscrito na Entidade de serviços partilhados da administração pública (ESPAP) como entidade voluntária e esta entidade tem em vigor um acordo quadro para a aquisição de gás natural em regime de mercado livre -----Submete-se à consideração superior a presente proposta que visa, obter autorização para a referida contratação.-----1 — Procedimento de aquisição-----O procedimento de contratação será realizado ao abrigo do Acordo Quadro Nº038 Gás Natural (2016) (AQ-GN-2016), aplicando-se-lhe, nos termos dos artigos 23°, alínea e) do nº 1 do artigo 26°, 259° e nº 4 do artigo 115° do Código dos Contratos Públicos (CCP), com as necessárias adaptações e em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos. ------2 — Entidades a convidar ------

Será enviado convite a todos os cocontratantes do Acordo Quadro da ESPAP nº038
Fornecimento de gás natural
- EDP Comercial, Comercialização de Energia SA ,NIF: 503504564
- Galp Power, SANIF: 504723456
- Gold Energy SANIF: 507857542
- Rolear Automatizações, SANIF: 500883750
3 — Designação e constituição do júri
Nos termos do artigo 67.º, do CCP, propõe-se à entidade adjudicante os seguintes
membros do júri:
Presidente: Ricardo João Domingues Moreira
1.º Vogal Efetivo: José Alberto Dias Gonçalves
2.º Vogal Efetivo: Filipa Susana Tadeu Pires
1.º Vogal Suplente: Joaquim Marques Godinho Fernandes
2.° Vogal Suplente: Teresa Augusta Fernandes
Mais se propõe que, nas suas faltas e impedimentos, o presidente seja substituído
pelo 1.º vogal efetivo
4 — Atos subsequentes
No âmbito das competências previstas no artigo 69.º, n.º1, do CCP, caberá ao júri a
realização de todos os atos inerentes ao procedimento, designadamente, a
apreciação das propostas e a elaboração dos relatórios de análise das propostas e
final
De acordo com o estipulado no n.º2, do mesmo artigo, propõe-se que sejam
delegadas ao júri as demais competências necessárias a boa condução do
procedimento
5 — Inscrição orçamental

O encargo encontra-se devidamente previsto nas Grandes Opções do Plano de 2017
com a classificação, 0102020201 GOP 32.02017/5042
6 — Entidade competente
Conforme no artigo 36° do CCP conjugado com alínea b) do nº 1 do artigo 18.º do
Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de Junho [por remissão do artigo 14.º, n.º 1, alínea f),
do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, diploma que aprovou o Código de
Contratos Públicos], o órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a
despesa e aprovar todos atos inerentes ao desenvolvimento do procedimento é a
Câmara Municipal."
A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o teor da informação
técnica e proceder em conformidade com o proposto na mesma
Ponto 12 - Receção Provisória das Obras de Urbanização - Loteamento
Urbano com o Alvará N.º10/90 - Restituição de Caução:
Sobre este assunto foi presente uma proposta da Presidência do seguinte teor:
Proposta VPCM n.º62/2017
Considerando que:
1 - A Câmara Municipal da Guarda, emitiu o alvará de Loteamento n.º10/90, em
17/08/1990, tendo o requerente prestado a caução devida para garantia das obras de
urbanização;
2 — Relativamente aos trabalhos, sobre os quais o requerente prestou caução,
constata-se que os mesmos foram executados no âmbito da construção dos
respetivos edifícios e para os quais foram emitidos os respetivos alvarás de
autorização de utilização;
3 — A comissão de vistorias municipal, realizou a vistoria ao loteamento, tendo
verificado que não existem defeitos nas obras de urbanização que possam ser

imputadas aos promotores, pois as referidas obras de urbanização foram
intervencionadas por terceiros, incluindo o Município da Guarda e os SMAS
Tenho a honra de propor ao Exmo. Sr. Presidente de Câmara que se digne remeter
a presente proposta à próxima reunião de Câmara Municipal no sentido de
deliberar:
Proceder à restituição da quantia depositada a título de caução prestada, destinada a
garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, prevista na alínea o) do
n.°1 do artigo 13.° do Decreto-Lei n.°289/73 de 6 de junho e na alínea c) do n.°1 do
artigo 41.º do Decreto-Lei n.º400/84 de 31 de dezembro que aprova o Regime
Jurídico das Operações de Loteamento Urbano."
A Câmara deliberou, por unanimidade, proceder à restituição do valor da caução
prestada, conforme proposto
ENCERRAMENTO
As deliberações constantes desta ata foram aprovadas em minuta, para efeitos de
executoriedade imediata
Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião
quando eram quinze horas e vinte e quatro minutos, da qual, para constar, se lavrou
a presente ata, que vai ser assinada pelo Presidente, e por mim, Chefe da Divisão
Administrativa, que a subscrevi